



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 2.788 de 25 de outubro de 2013, que autoriza a Fazenda Pública Municipal a celebrar acordo em processos judiciais e extrajudiciais.

Justifica-se o presente projeto de lei para a efetivação de composição amigável, que além de atender ao incentivo do próprio Poder Judiciário, nos casos em que for demonstrada a vantajosidade para a Fazenda Pública Municipal.

O presente projeto está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e otimização estatal, visto que permitirá ao administrador público a escolha da solução mais adequada a cada caso, na condução dos recursos públicos.

Importante, termos em mente, ainda, que estamos em uma transição para uma gestão pública democrática em que o administrador deve buscar, à luz dos preceitos constitucionais, preservando o interesse público, a melhor solução para o administrado.

E nesta mesma perspectiva, da busca de consensualidade na resolução de conflitos, em que haja a participação da Administração Pública, que foram editadas, nos últimos anos, os seguintes normativos: Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que introduz a conciliação e a mediação como política judiciária em nível nacional, Lei Federal nº 13.129/2015, que aperfeiçoou a Lei Federal nº 9.307/96, que regula o procedimento de arbitragem, Lei Federal nº 13.140/2015, que trata da mediação entre particulares e da autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública e Lei Federal nº 13.655/18, que altera a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, representando um novo marco à consensualidade administrativa.

Podemos citar, ainda, como normativo que inseriu métodos alternativos de solução de conflitos, a Lei Federal nº 13.105/2015, que trata do Novo Código de Processo Civil.

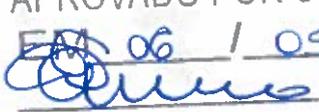
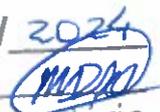
Face ao exposto, na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, renovamos os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

CELSO COTA  
NETO:25619  
551172

Assinado de forma  
digital por CELSO  
COTA  
NETO:25619551172  
Dados: 2024.04.25  
12:36:10 -03'00'

**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 06 / 05 / 2024  
  
Presidente  Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	
Protocolo sob nº	49
EM	25/04/24/12:58
Jaicy Viana	

PROJETO DE LEI Nº 49 /2024

*"Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.788 de 25 de outubro de 2013, que autoriza a Fazenda Pública Municipal a celebrar acordo em processos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências"*

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.788, de 25 de outubro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Mariana, suas Autarquias ou Fundações figurarem como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta lei.*

*§ 1º. Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a Lei fixar.*

*§ 2º. Para a celebração de acordo deverá ser demonstrada a vantajosidade para a Fazenda Pública Municipal, por meio de relatório técnico apresentado pelo órgão de origem da Administração, devidamente aprovado pelo Procurador Geral do Município.*

**Art. 2º.** Não será objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

*I – As ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;*

*II – Os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, Autarquias e Fundações Públicas a eles vinculadas, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio Público;*

*III – As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles.*

*§ 1º. Nas fases administrativas e judiciais dos processos de desapropriação, divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.*

*§ 2º. Nas ações populares, somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e Indireta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico limitado a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.*

*§ 3º. Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de Análises laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PROJETO DE LEI Nº 49/2024  
EM 26/05/2024  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*§ 4º. Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do administrado, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do cargo:*

*I – Orçamentos prévios apresentados pelo interessado, e ratificados e homologados pela Administração por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;*

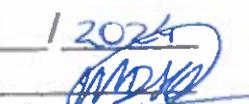
*II – Orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 05 / 2024

  
Presidente

  
Secretário